

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 50/2024

Pl. 2. 461/2024

## MENSAGEM Nº 50, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.026, DE 31 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Com o trabalho realizado a várias mãos, a partir das experiências exitosas adquiridas pela Administração Pública, especialmente em razão do diálogo continuado com a sociedade, encontramos espaços para modernizar a nossa legislação sobre a concessão de patrocínios.

Nesta nova roupagem, com as atualizações ora propostas, teremos uma legislação ainda mais moderna, que vai ao encontro daquilo o que sendo praticado em outros órgãos públicos do país, sem perder, porém, a sensibilidade para questões que são peculiares em nossa cidade.

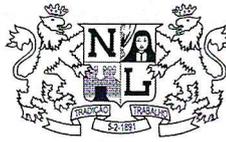
Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 25 de novembro de 2024.

  
JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº 2.461/2024**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.026,  
DE 31 DE JULHO DE 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023.

**Art. 2º** Ficam inseridos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023, com as seguintes redações:

"Art. 3º (...)

*§ 1º Admite-se o fomento cultural, de esporte e lazer, ou patrocínio, pela Administração Pública, ainda que caráter de fomentador ou patrocinador exclusivo, quando o projeto, evento, causa ou finalidade específica se enquadre em uma das seguintes hipóteses, devidamente justificadas pela secretaria patrocinadora:*

*I - em ações realizadas por associações de bairro, de moradores e coletivos culturais;*

*II - em ações sem finalidade lucrativa;*

*III - em ações ou eventos reconhecidos no calendário municipal de eventos.*

*§ 2º O fomento cultural ou de esporte e lazer para quermesses e marchas tradicionais da cidade não será considerado fomento a cultos ou religiões, sendo vedado, porém, o patrocínio na forma de transferência direta de dinheiro ou ações de qualquer natureza realizadas no interior de igrejas ou templos.*



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

*§ 3º A mera prestação dos serviços públicos no local, especialmente pelos servidores da saúde e da segurança, não é considerada ação de fomento ou patrocínio de qualquer natureza". (NR)*

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Art. 4º Serão indeferidos os projetos de patrocínio ou de fomento que não atendam ao disposto no art. 3º". (NR)*

**Art. 4º** O inciso III do art. 9º da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Art. 9º (...)*

*III - desenvolvimento ou apoio de atletas ou equipes esportivas, que residam ou estejam sediados no Município de Nova Lima, e participem de competições oficiais reconhecidas por Federação ou Confederação legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal". (NR)*

**Art. 5º** Fica inserido o parágrafo único ao art. 53 da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023, com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Prestadas as contas, a dívida terá a sua exigibilidade suspensa até o seu julgamento, o qual, sendo positivo pela homologação daquela, resultará no seu cancelamento definitivo.*

**Art. 6º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023:

I - o parágrafo único do art. 3º;

II - o parágrafo único do art. 19;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

III - o parágrafo único do art. 29.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL